MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GLAUCIO PINTO GARCIA
Procurador-Geral de Justiça

LEONARDO DANTAS NAGASHIMA
Chefe de Gabinete

ANÍSIO MARINHO NETO
Corregedor-Geral Adjunto do MPRN

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

SAYONARA CAFÉ DE MELO
Corregedora-Geral do MPRN

MARIANA MARINHO BARBALHO
Ouvidora do MPRN

ANO 1 | EDIÇÃO Nº 105 **Natal/RN | Quarta-Feira, 11 de novembro de 2026**

SUMÁRIO DA EDIÇÃO

CSMP - PRESIDÊNCIA

CSMP - PRESIDÊNCIA

Aviso nº 118/2026 - CSMP **PÁG 5**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SETOR DE ESTÁGIO

Juntada RESULTADO FINAL HOMOLOGADO – EDITAL Nº 022/2026 – DGEP – 9ª Promotoria de Justiça de Mossoró **PÁG 9**

Juntada RESULTADO FINAL HOMOLOGADO – EDITAL Nº 024/2026 – DGEP – 14ª Promotoria de Justiça de Mossoró **PÁG 10**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - APODI

Portaria Nº 10700371 **PÁG 12**

Portaria Nº 10700379 **PÁG 16**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CAICÓ

Aviso de Arquivamento Nº 10827723 **PÁG 21**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CAICÓ

Portaria Nº 10860052 PÁG 24
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM
Recomendação Nº 10834778 PÁG 27
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JOÃO CÂMARA
Recomendação Nº 10858947 PÁG 32
PROMOTORIA DE JUSTIÇA - LUIS GOMES
Portaria Nº 10412751 PÁG 44
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Aviso de Arquivamento Nº 10854517 PÁG 48
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Aviso de Arquivamento Nº 10865441 PÁG 51
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Portaria Nº 10853471 PÁG 54
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Aviso de Arquivamento Nº 10857465 PÁG 59
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Aviso de Arquivamento Nº 10830343 PÁG 62
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Aviso de Arquivamento Nº 10854450 PÁG 65
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Despacho Nº 10857821 PÁG 68
Portaria Nº 10844808 PÁG 73
Portaria Nº 10835295 PÁG 78
Portaria Nº 10835321 PÁG 84
Portaria Nº 10861926 PÁG 89
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Portaria Nº 10862067 PÁG 96
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Recomendação Nº 37/2026 (10829556) PÁG 99

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Portaria Nº 10824472 **PÁG 104**

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Portaria Nº 10860184 **PÁG 108**

72ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Aviso de Arquivamento Nº 10868077 **PÁG 113**

80ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Aviso de Arquivamento Nº 10858140 **PÁG 116**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PAU DOS FERROS

Aviso de Arquivamento Nº 10854520 **PÁG 119**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PENDÊNCIAS

Portaria Nº 10844584 **PÁG 122**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO MIGUEL

Aviso de Arquivamento Nº 10856080 **PÁG 126**

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

CSMP - PRESIDÊNCIA

CSMP - PRESIDÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO nº 118/2026 – CSMP

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, de ordem da Presidência do Órgão Colegiado e nos termos do art. 15, VI, e § 3º, da Resolução nº 003/2023 – CSMP, com a redação dada pela Resolução nº 007/2024 – CSMP, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento ou o declínio de atribuição do(s) procedimento(s) abaixo elencado(s):

Ordem	Número Processo no E-MP	Órgão Ministerial de Origem	Interessado(s)
1	Inquérito Civil nº 04.23.2379.0000004/2015-86	1ª PmJ de João Câmara	Ministério Público Estadual Ariosvaldo Targino de Araújo
2	Inquérito Civil nº 04.23.2343.0000085/2017-91	71ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual José Arnaud de Oliveira
3	Inquérito Civil nº 04.23.2379.0000007/2019-77	1ª PmJ de João Câmara	Ministério Público Estadual Câmara Municipal de João Câmara
4	Inquérito Civil nº 04.23.2172.0000021/2021-07	PmJ de São Tomé	Ministério Público Estadual Município de São Tomé
5	Inquérito Civil nº 04.23.2103.0000168/2021-80	42ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual KM Residencial Geriátrico Ltda.
6	Procedimento Administrativo nº 31.23.2005.0000062/2022-70	PmJ de Jucurutu	Ministério Público Estadual
7	Inquérito Civil nº 04.23.2132.0000066/2022-68	71ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual Olho D'Água Empreendimentos S/A
8	Inquérito Civil nº 04.23.2615.0000186/2024-53	2ª PmJ de Extremoz	Ministério Público Estadual Município de Extremoz e outro
9	Inquérito Civil nº 04.23.2080.0000161/2024-23	19ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte e outros
10	Inquérito Civil nº 04.23.2041.0000111/2024-18	1ª PmJ de Assu	Ministério Público Estadual Município de São Rafael
11	Inquérito Civil nº 04.23.2004.0000189/2024-19	PmJ de Jardim do Seridó	Ministério Público Estadual José Roberto de Souza
12	Procedimento Preparatório nº 03.23.2617.0000033/2026-91	2ª PmJ de Canguaretama	Ministério Público Estadual Cavalcante & Lima Locações Ltda.
13	Inquérito Civil nº 04.23.2085.0000043/2025-27	24ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual CEI – Centro de Educação Integrada S/A e outro
14	Inquérito Civil nº 04.23.2000.0000201/2025-43	1ª PmJ de Currais Novos	Ministério Público Estadual Parelhas Gás Ltda.
15	Procedimento Preparatório nº 03.23.2147.0000060/2026-10	4ª PmJ de Parnamirim	Ministério Público Estadual Município de Parnamirim
16	Procedimento Preparatório nº 03.23.2015.0000126/2026-14	PmJ de Lajes	Ministério Público Estadual Município de Lajes
17	Inquérito Civil nº 03.23.2016.0000108/2026-97	1ª PmJ de Macau	Ministério Público Estadual
18	Inquérito Civil nº 04.23.2052.0000089/2026-53	1ª PmJ de Areia Branca	Ministério Público Estadual Município de Grossos
19	Inquérito Civil nº 04.23.2085.0000053/2026-45	24ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual Transportes Guanabara Ltda.
20	Inquérito Civil nº 04.23.2105.0000084/2026-72	44ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual
21	Procedimento Administrativo nº 34.23.2080.0000156/2026-30	19ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual
22	Procedimento Preparatório nº 03.23.2180.0000094/2026-52	1ª PmJ de Pau dos Ferros	Ministério Público Estadual Município de Riacho de Santana e outro
23	Inquérito Civil nº 04.23.2168.0000106/2026-85	1ª PmJ de Santa Cruz	Ministério Público Estadual
24	Inquérito Civil nº 04.23.1995.0000156/2026-69	PmJ de Acari	Ministério Público Estadual
25	Inquérito Civil nº 04.23.2172.0000210/2026-30	PmJ de São Tomé	Ministério Público Estadual Município de São Tomé

26	Notícia de Fato nº 02.23.2149.0000134/2026-36	6ª PmJ de Parnamirim	Ministério Público Estadual Município de Parnamirim
27	Notícia de Fato nº 02.23.2110.0000269/2026-80	49ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal/RN, 10 de novembro de 2026.

Felipe José Soares Alves
Secretário Especial do Conselho Superior do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

CSMP - PRESIDÊNCIA

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por FELIPE JOSE SOARES ALVES, SECRETARIO ESPECIAL CSMP, em 10/11/2026 às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

SETOR DE ESTÁGIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL (CEAF)

EDITAL Nº 022/2026 – DGEP - 9ª Promotoria de Justiça de Mossoró

RESULTADO FINAL HOMOLOGADO

Nº	NOME	RESERVA DE VAGAS	NOTA
1	ANA LETÍCIA DE OLIVEIRA BEZERRA FERNANDES	AMPLA CONCORRÊNCIA	10,0
2	JÉSSICA RAYANNE PAXELE DE SOUSA	AMPLA CONCORRÊNCIA	9,50
3	VALDENIS RUFINO FERREIRA SOARES	AMPLA CONCORRÊNCIA	9,30
4	FERNANDO NAVARRO VARELA TINÔCO	SIM**	8,80
5	IASMIN SOARES MAIA	AMPLA CONCORRÊNCIA	8,50
6	RAIANE CARVALHO NASCIMENTO	AMPLA CONCORRÊNCIA	8,30
7	ALANE SUELY ROCHA DANTAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	8,20
8	SANNY BRAIENLE GOMES TENORIO RIBEIRO	AMPLA CONCORRÊNCIA	8,10
9	HELOÍSE ALMEIDA LUNA	AMPLA CONCORRÊNCIA	8,10
10	RUTHE YARITSA PEREIRA DA SILVA	SIM**	7,90
11	LETÍCIA GIOVANNA DA COSTA NOLASCO	AMPLA CONCORRÊNCIA	7,90
12	MARIA HELENA ALVES DO REGO	AMPLA CONCORRÊNCIA	7,80
13	RYANN MAIA DE LUCENA	AMPLA CONCORRÊNCIA	7,80
14	LAURA BEATRIZ COSTA FERNANDES	AMPLA CONCORRÊNCIA	7,70
15	WOLLNNER HILLS GOES VARELA	AMPLA CONCORRÊNCIA	7,60
16	EDUARDA MOURA DUARTE	AMPLA CONCORRÊNCIA	7,50
17	PABLO GUILHERME DE OLIVEIRA ARAÚJO	AMPLA CONCORRÊNCIA	7,30
18	VITÓRIA DOS SANTOS MOREIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA	7,15
19	VITÓRIA SILVA DE MEDEIROS	SIM**	7,10
20	MARIA HELOISA MARQUES DE MELO	AMPLA CONCORRÊNCIA	7,00

Transcorrido o prazo recursal, registrando-se unicamente solicitações de vista de prova e de espelho de correção, devidamente atendidas, a Banca Examinadora declara encerrado o certame e submete o resultado final à homologação.

KARINE DE MEDEIROS CRISPIM:1580760

Assinado de forma digital por KARINE DE MEDEIROS CRISPIM:1580760
Dados: 2026.11.10 11:27:51 -03'00'

Mossoró, 10 de novembro de 2026.

KARINE DE MEDEIROS CRISPIM
9ª Promotora de Justiça de Mossoró

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL (CEAF)

EDITAL Nº 024/2026 – DGEP - 14ª Promotoria de Justiça de Mossoró

RESULTADO FINAL HOMOLOGADO

Nº	NOME	RESERVA DE VAGAS	NOTA
1	JOSÉ NYCOLAS MARQUES DE AQUINO	AMPLA CONCORRÊNCIA	9,98
2	IGOR LUIZ DE MEDEIROS DIAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	8,8
3	MARIA CLARA GUIMARÃES DE SOUZA	AMPLA CONCORRÊNCIA	8,61
4	MIRELY AMARAL DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA	8,42
5	SANZIA LUIZA SILVEIRA VITORIANO	AMPLA CONCORRÊNCIA	7,90

Transcorrido o prazo recursal, registrando-se unicamente solicitações de vista de prova e de espelho de correção, devidamente atendidas, a Banca Examinadora declara encerrado o certame e submete o resultado final à homologação.

LUCIO ROMERO MARINHO PEREIRA:01845260430
Assinado de forma digital por LUCIO ROMERO MARINHO PEREIRA:01845260430
Dados: 2026.11.10 10:53:15 -03'00'

Mossoró, 10 de novembro de 2026.

LÚCIO ROMERO MARINHO PEREIRA
14º Promotor de Justiça de Mossoró

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - APODI

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APODI/RN
Rua Rodovia BR 405, KM 76, 90 – Portal da Chapada.
Apodi/RN. CEP: 59.700-000. Telefone/Fax: (84) 99972-4337

Ref. Notícia de Fato nº 02.23.2050.0000104/2026-03
Investigada: TIM S.A. (Representada por seus advogados constituídos)
Interessados: Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; no art. 27, I, da Lei Federal nº 8.625/1993; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; nos arts. 6º, VI e X, 22 e 81, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); no art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8.987/1995; e nos arts. 20, 21 e 22 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN; e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, destacando-se a proteção e salvaguarda dos direitos dos consumidores no âmbito judicial e extrajudicial (art. 129, III, da CF/88 e art. 81 da Lei nº 8.078/1990);

CONSIDERANDO que os serviços públicos essenciais e de utilidade pública, como a telefonia móvel e a transmissão de dados por internet móvel, estão submetidos aos princípios da **adequação, eficiência, segurança e continuidade**, consoante dicção expressa do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02.23.2050.0000104/2026-03 foi instaurada a partir de representação formal apresentada pela Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN (Ofício nº 032/2026 e Requerimento nº 004/2026-GV), noticiando a descontinuidade crônica e recorrentes apagões na prestação dos serviços da operadora TIM S.A. naquela municipalidade;

CONSIDERANDO que os elementos coligidos nos autos, especialmente o relatório de interrupções extraído do sistema da própria operadora TIM S.A., demonstraram a ocorrência de pelo menos 6 (seis) eventos massivos de interrupção de sinal no decorrer do ano de 2026, culminando em mais de 44 (quarenta e quatro) horas de indisponibilidade absoluta dos serviços de voz e dados no município de Felipe

Guerra/RN;

CONSIDERANDO que a fundamentação defensiva da concessionária, amparada em oscilações na rede elétrica local e rompimento de cabos de fibra óptica por terceiros, **configura fortuito interno inerente ao risco do empreendimento** (art. 14 do CDC), cabendo à empresa dotar sua infraestrutura de Estação Rádio Base (ERB) de redundância técnica e sustentação energética suplementar (baterias e geradores) para assegurar a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que, conforme registrado na certidão de 07/10/2026, o prazo limite de tramitação da Notícia de Fato escoou-se sem que o problema relatado tenha sido definitivamente sanado ou firmado compromisso de ajustamento;

CONSIDERANDO que o art. 7º c/c o art. 22 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN determinam que, escoado o prazo improrrogável da Notícia de Fato sem a conclusão das apurações ou solução da lide extrajudicial, deve o membro do Ministério Público converter o feito em procedimento próprio ou instaurar Inquérito Civil Público;

RESOLVE:

1. Instaurar Inquérito Civil com a finalidade de apurar suposta ilicitude e vício de qualidade por descontinuidade na prestação do serviço móvel pessoal (telefonia e internet móvel) pela operadora TIM S.A. no município de Felipe Guerra/RN, visando à adoção de medidas para a reestruturação técnica da infraestrutura de rede e à reparação dos danos causados aos consumidores da municipalidade;

2. Determinar à Secretaria do Ministério Público que adote as seguintes providências:

a) Cumpra-se o registro e autuação da presente Portaria no sistema eletrônico e-MP, nos termos dos arts. 22 e 23 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;

b) Promova-se a publicação do extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a afixação na sede da Promotoria de Justiça em local de costume (art. 22, V, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN);

c) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (CAOP Consumidor), na forma do art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;

d) Certifique-se nos autos o decurso dos prazos fixados no Ofício nº 10649833 (encaminhado à TIM S.A.) e no Ofício nº 10650039 (encaminhado à Gerência Regional da ANATEL no RN), ambos expedidos/notificados em 07/10/2026 com prazo de 30 (trinta) dias para resposta**;**

e) Decorrido o prazo in albis sem a apresentação das respostas requisitadas, reiterem-se *incontinenti* os expedientes, sob as advertências legais de responsabilidade administrativa, civil e criminal (art. 35 e 36 da Resolução nº 012/2018- CPJ/MPRN);

f) Apresentadas as respostas pela TIM S.A. e pela ANATEL, certifique-se a juntada e venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

Apodi/RN, datado eletronicamente.

FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - APODI

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 15/10/2026 às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APODI/RN
Rua Rodovia BR 405, KM 76, 90 – Portal da Chapada.
Apodi/RN. CEP: 59.700-000. Telefone/Fax: (84) 99972-4337

Ref. Notícia de Fato nº 02.23.2050.0000084/2026-58
Investigada: NEOENERGIA COSERN — Companhia Energética do Rio Grande do Norte (CNPJ nº 08.324.196/0001-81)
Interessados: Ellen Cristina de Lima

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; no art. 27, I, da Lei Federal nº 8.625/1993; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; nos arts. 6º, VI e X, 22 e 81, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); no art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8.987/1995; e nos arts. 20, 21 e 22 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN; e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, notadamente na tutela do consumidor;

CONSIDERANDO que os serviços públicos essenciais, nos termos do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e do art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8.987/1995, devem ser prestados de forma contínua, adequada, eficiente e segura pelas concessionárias e permissivas de serviço público;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 02.23.2050.0000084/2026-58 no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça, a partir de representação formulada por moradores do **Loteamento Prainha**, em Apodi/RN, reportando recorrentes quedas de energia, oscilações severas e descontinuidade da prestação do serviço por parte da **NEOENERGIA COSERN**, com registros de prejuízos materiais e transtornos coletivos;

CONSIDERANDO que, embora a concessionária investigada tenha alegado a realização de inspeções técnicas com previsão de conclusão de reparos operacionais para 15/07/2026, atestou a persistência dos picos e interrupções no fornecimento no

Loteamento Prainha, ocasião em que houve a substituição pontual de um transformador, evidenciando que a falha estrutural no serviço permanece sem solução definitiva;

CONSIDERANDO que o escoamento do prazo legal de tramitação da Notícia de Fato, somado à constatação de que a irregularidade no fornecimento de energia elétrica subsiste, exige dilação probatória aprofundada e eventual adoção de medidas moratórias, compulsórias ou judiciais;

RESOLVE:

1. Instaurar Inquérito Civil Público, mediante conversão da Notícia de Fato nº 02.23.2050.0000084/2026-58, visando apurar a responsabilidade da NEOENERGIA COSERN pela descontinuidade e má prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica aos moradores do Loteamento Prainha, em Apodi/RN, bem como promover a regularização técnica do sistema;

2. Determinar as seguintes diligências instrutórias iniciais:

a) Expedição de ofício à NEOENERGIA COSERN, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, requisitando:

a.1. Apresentação de laudo técnico fundamentado acerca da intervenção realizada em 05/10/2026, atestando se a capacidade instalada supre satisfatoriamente a demanda energética do local;

a.2. Histórico e demonstrativo analítico dos indicadores individuais e coletivos de continuidade e qualidade do serviço referentes ao Loteamento Prainha ao longo do ano de 2026, afirmando as ocorrências de descontinuidade do serviço durante o presente exercício;

a.3. Apresentação do cronograma conclusivo de obras de manutenção, expansão ou reestruturação da rede elétrica local, voltadas especificamente a sanar as oscilações e prevenir interrupções no período chuvoso;

b) Expedição de requisição à ARSEP-RN (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do RN), requisitando a realização de vistoria e fiscalização técnica *in loco* na rede elétrica do Loteamento Prainha em Apodi/RN, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, encaminhando relatório pormenorizado sobre os níveis de tensão e a regularidade do fornecimento;

c) Notificação da noticiante Ellen Cristina de Lima (e demais interessados que a noticiante conheça e que reside na localidade) para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem o estado atual da prestação do serviço no loteamento e encaminhem, se houver, orçamentos e notas fiscais referentes a aparelhos eletroeletrônicos danificados em virtude das oscilações de tensão;

3. Determinar o cumprimento das seguintes providências administrativas e de publicidade:

a) Autuação e registro formal desta Portaria no sistema de cadastro eletrônico (e-MP), alterando a classe procedimental para Inquérito Civil;
b) Afixação de cópia desta Portaria no local de costume desta Promotoria e remessa do respectivo extrato para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPRN;
c) Comunicação eletrônica da instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (CAOP Consumidor/MPRN), acompanhada de cópia deste ato, nos termos do artigos 22, inciso V e 24, ambos da Resolução nº 012/2018 – CPJ/RN.

Cumpra-se.
Apodi/RN, datado eletronicamente.

FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - APODI

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 15/10/2026 às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CAICÓ

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ
Cidadania, Pessoa com Deficiência, Pessoa Idosa e Violência Doméstica
Rua. Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard, Caicó/RN, CEP 59300-000
Telefone: (84) 99972-4705 / http://www.mprn.mp.br / 01pmj.caico@mprn.mp.br

AVISO

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Promotor de Justiça que o presente subscreve, nos termos do que dispõe o art. 28, *caput* e §1º, do Código de Processo Penal (CPP), e do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 6298, 6299, 6300 e 6305, torna público, para os devidos fins, que decidiu promover o arquivamento do Inquérito Policial nº 0802406-02.2026.8.20.5600, instaurado em face de Herbet Augusto da Silva, em razão da suposta prática dos delitos tipificados no art. 129, §13, e no art. 147, §1º, ambos do Código Penal, nas circunstâncias definidas pela Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), ocorrido no dia 07/07/2026 e tendo como vítima Luciana da Silva, sua irmã.

Caicó/RN.

Marcelo Coutinho Meireles
Promotor de Justiça, em substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CAICÓ

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por MARCELO COUTINHO MEIRELES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 09/11/2026 às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CAICÓ

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CAICÓ
Rua Dr. Manoel Dias, 99, Maynard, Cidade Judiciária, Cep 59300-000, Caicó/RN
Telefone(s): (84) 99972-2143 ou (84) 99649-9417 E-mail: 03pmj.caico@mprn.mp.br

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** por meio da 3a Promotoria de Justiça de Caicó, no uso de suas atribuições legais, considerando a disposição do artigo 21, inciso II, da Resolução n. 012/2018, do Colégio dos Procuradores de Justiça, resolve instaurar Inquérito Civil Público, a partir do Procedimento Preparatório n. 03.23.1998.0000174/2026-40:

FATO: Apurar irregularidades no Pregão Eletrônico n. 083/2024, tendo como objeto a Contratação de Empresa para Explorar o Complexo Turístico da Ilha de Santana na Festa de Santana de 2025, em Caicó/RN, e na execução do respectivo Contrato n. 002/2025, firmado pela Prefeitura no valor de R$ 1.495.000,00.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução n. 012/2018.

PESSOAS A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Caicó.

REPRESENTANTE: 3a Promotoria de Justiça de Caicó.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CAOP Patrimônio Público, nos termos do artigo 24 da Resolução n. 012/2018 – CPJ/MPRN, bem como para publicação no Diário Oficial (DOMP);

b) Aguarde-se a remessa do laudo pericial pela CATE.

Cumpra-se.

Caicó/RN, *data da assinatura eletrônica.*

(*assinatura eletrônica*)
Uliana Lemos de Paiva
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CAICÓ

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por ULIANA LEMOS DE PAIVA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 09/11/2026 às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, 1415, Santos Reis, Cep 59141-005, Parnamirim/RN

RECOMENDAÇÃO nº 01/2026

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, com atribuições na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no artigo 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/1996; no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993; na Lei Federal nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica); e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, assegurando-lhes a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração e negligência, bem como o direito a tratamento humanizado em ambiente terapêutico adequado que vise à preservação de sua integridade física e moral;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) impõe o dever de todos de comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência, assegurando a proteção integral de indivíduos em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que tramita perante esta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 02.23.2152.0000176/2026-21, instaurada com a finalidade de

averiguar a situação assistencial e de internação do cidadão e pessoa com deficiência MATHEUS VITOR LOPES DE FRANÇA;

CONSIDERANDO que, conforme atestado no Laudo/Parecer Médico Psiquiátrico emitido pela própria equipe médica do Complexo de Saúde Professor Severino Lopes (Doc. 10761939), o paciente apresenta quadro clínico complexo de deficiência mental associado à psicose (CID 10: F71 + F20.8), com histórico de agitação e auto/heteroagressividade, concluindo-se expressamente pela inviabilidade de desospitalização simples e pela necessidade de continuidade da assistência em instituição de retaguarda, condicionando a desinternação ao translado seguro para o Hospital Dr. João Machado;

CONSIDERANDO a formal manifestação acostada aos autos pela família (Doc. 10763790 e Certidão Doc. 10767885), atestando a absoluta impossibilidade técnica, física e emocional de receber o paciente no ambiente domiciliar neste momento, tendo em vista o risco iminente à integridade física do próprio paciente e de familiares, inclusive de uma criança menor de 12 anos de idade;

CONSIDERANDO que a eventual concessão de alta hospitalar com desospitalização desassistida ou abandono do paciente sob a guarda domiciliar sem suporte da rede pública importará em infração aos deveres de assistência clínica, colocando em perigo direto a vida do paciente e de seus familiares, além de configurar descontinuidade do tratamento de saúde;

RESOLVE RECOMENDAR à Direção Geral e ao Corpo Clínico/Equipe Multiprofissional do COMPLEXO DE SAÚDE PROFESSOR SEVERINO LOPES, na pessoa de seu Diretor Geral, o Sr. Cláudio Fernandes Lopes, que:

1 - ABSTENHA-SE de conceder alta hospitalar ao paciente MATHEUS VITOR LOPES DE FRANÇA com desospitalização desassistida, desinternação sem respaldo ou entrega ao convívio domiciliar familiar, respeitando a própria avaliação clínica da instituição (Doc. 10761939), que condicionou a desinternação ao translado seguro e articulado para o Hospital Dr. João Machado;

2 - ADOTE, DE FORMA IMEDIATA, por meio de sua equipe médica e de serviço social, todos os trâmites administrativos e regulatórios necessários (inserção no sistema de regulação de leitos do SUS/RN – RegulaRN ou equivalente) e confeccione o competente relatório médico circunstanciado de transferência, a fim de viabilizar a remoção segura do paciente diretamente para o Hospital Dr. João Machado;

3 - MANTENHA os cuidados e a custódia clínica integral e segura de MATHEUS VITOR LOPES DE FRANÇA nas dependências do hospital, com as contenções e adequações terapêuticas pertinentes, até que a vaga no Hospital Dr.

João Machado esteja efetivamente confirmada e o transporte sanitário seguro seja plenamente concretizado;

4 - INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento desta Recomendação, sobre o seu acatamento e as providências administrativas e de regulação que foram adotadas.

O não cumprimento da presente Recomendação implicará a adoção imediata das medidas judiciais cabíveis pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, inclusive o ajuizamento de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** com pedido de tutela de urgência, sem prejuízo da apuração de responsabilidades de índole civil, administrativa e criminal cabíveis.

Adverte, que a não observância dos termos da presente recomendação implicará na tomada das medidas judiciais, cíveis e criminais cabíveis.

Deixe-se de publicar no Diário Oficial do Estado, haja vista a necessidade de preservar o sigilo da Pessoa com Deficiência.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP-Inclusão por meio eletrônico.

Parnamirim, data da assinatura digital.

ELDRO SUCUPIRA FEITOSA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por ELDRO SUCUPIRA FEITOSA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 09/11/2026 às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JOÃO CÂMARA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO CÂMARA/RN
RN 120, s/n, Zona Rural - João Câmara/RN – CEP 59550-000
Telefone: (84) 99972-4522. E-mail: 02pmj.joaocamara@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

Procedimento Administrativo nº 32.23.2014.0000198/2023-26

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da **2ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Câmara/RN**, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, e pelo art. 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 205, 206 e 227, assegura a educação como direito de todos e dever do Estado, estabelecendo a proteção integral e a prioridade absoluta de crianças e adolescentes, o que impõe ao Poder Público a garantia de ambientes escolares seguros, acessíveis e adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais;

CONSIDERANDO que os arts. 4º, 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente asseguram o direito à educação e à proteção integral, cabendo ao Poder Público adotar as medidas necessárias à preservação da integridade física, da saúde e da dignidade dos estudantes, inclusive mediante a manutenção de condições adequadas de funcionamento das instituições de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, atribui ao Poder Público a responsabilidade pela organização, manutenção e desenvolvimento dos sistemas de ensino, compreendendo a disponibilização de infraestrutura, instalações e recursos materiais necessários à adequada prestação dos serviços educacionais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

inclusive no planejamento, na execução e na fiscalização de obras e serviços destinados à manutenção e à melhoria da infraestrutura escolar;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 32.23.2014.0000198/2023-26, instaurado para acompanhar as condições de funcionamento da Escola Estadual em Tempo Integral Estudante José Francisco Filho, localizada no Município de Poço Branco/RN, especialmente quanto à infraestrutura física, à segurança das instalações e às condições necessárias ao desenvolvimento das atividades escolares;

CONSIDERANDO que, ao longo da tramitação do procedimento, foram realizadas diligências junto aos órgãos estaduais competentes, bem como solicitadas avaliações técnicas à Central de Apoio Técnico Especializado do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (CATE/MPRN), visando à identificação das irregularidades estruturais e ao acompanhamento das providências destinadas à sua correção;

CONSIDERANDO que, embora tenham sido iniciadas intervenções de reforma e ampliação da unidade escolar, os elementos constantes dos autos demonstram a necessidade de acompanhamento técnico quanto à adequação dos serviços executados, à correção das manifestações patológicas identificadas e à efetiva recuperação das estruturas comprometidas;

CONSIDERANDO que a obra já se encontra em considerável atraso em sua conclusão, com inegável prejuízo a todo o corpo discente e docente e comprometimento da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO as constatações do Relatório Técnico de Engenharia da CATE/MPRN, decorrente da vistoria realizada setembro de 2026 (Doc. nº 10816152), que identificou pendências e manifestações patológicas na infraestrutura da unidade escolar, incluindo fissuras em elementos estruturais, deterioração de revestimentos, infiltrações, danos em esquadrias e forros, além de deficiências nas condições de conservação do ginásio esportivo;

CONSIDERANDO que o referido relatório técnico identificou a aplicação de argamassa sobre região anteriormente deteriorada de um pilar, sem comprovação suficiente da realização de tratamento prévio ou de procedimentos específicos de recuperação estrutural, circunstância que exige avaliação técnica para verificar a extensão dos danos e a adequação dos reparos executados;

CONSIDERANDO que a simples aplicação superficial de cimento, argamassa ou revestimento sobre elementos danificados não

comprova, por si só, a recuperação de eventuais comprometimentos estruturais, sendo necessária a identificação das causas das manifestações patológicas e a adoção de soluções técnicas compatíveis com a natureza e a extensão dos danos constatados;

CONSIDERANDO que a execução das obras de reforma da unidade escolar deve ser acompanhada e fiscalizada pelo Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio dos setores técnicos competentes, cabendo à Administração verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos contratuais, bem como exigir a correção de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO que a fiscalização das obras não deve se limitar à verificação de sua execução física ou de seu acabamento, sendo necessária a avaliação da qualidade técnica das intervenções, especialmente daquelas destinadas à recuperação de estruturas deterioradas, de modo a assegurar condições adequadas de segurança, estabilidade e durabilidade das instalações escolares;

CONSIDERANDO que o relatório da CATE/MPRN também identificou deficiências nas condições de conservação e segurança do ginásio esportivo, especialmente quanto à existência de trechos de cobertura sem telhas, à exposição de elementos às intempéries e à disposição de apoios de terças fora dos nós das treliças, circunstâncias que justificam avaliação técnica específica e adoção das medidas corretivas eventualmente necessárias;

CONSIDERANDO as constatações do relatório técnico da CATE/MPRN referente ao refeitório temporariamente utilizado pela comunidade escolar (Doc. nº 10816154), que identificou inadequações relacionadas à instalação de gás liquefeito de petróleo (GLP), manifestações de umidade e possíveis focos de mofo, além de pendências relativas às condições de acessibilidade;

CONSIDERANDO que a utilização de instalações provisórias durante a execução de obras escolares não afasta a responsabilidade do Poder Público de assegurar condições adequadas de segurança, higiene, acessibilidade e funcionamento, especialmente nos ambientes destinados à preparação e ao fornecimento da alimentação escolar;

CONSIDERANDO que as informações constantes dos autos também evidenciam necessidade de avaliação das instalações elétricas e da infraestrutura necessária à climatização dos ambientes escolares, de modo a assegurar condições adequadas de conforto ambiental e segurança para estudantes e profissionais da educação;

CONSIDERANDO que, apesar das providências administrativas e intervenções já informadas, permanecem pendências técnicas que demandam esclarecimentos, fiscalização e acompanhamento pelos órgãos estaduais competentes, não sendo possível concluir, com base nos elementos atualmente disponíveis, pela regularização integral das condições de infraestrutura da unidade escolar;

CONSIDERANDO que a continuidade das irregularidades estruturais e de conservação identificadas pode comprometer a segurança da comunidade escolar e o adequado desenvolvimento das atividades educacionais, impondo ao Poder Público a adoção de providências proporcionais aos riscos constatados e às necessidades técnicas de recuperação dos ambientes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, atuar preventivamente na defesa dos direitos fundamentais e na fiscalização da adequada prestação dos serviços públicos, inclusive mediante a expedição de recomendações destinadas à correção de irregularidades e ao aperfeiçoamento da atuação administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, que a expedição de Recomendação Ministerial constitui instrumento de atuação resolutiva, destinado a promover o cumprimento voluntário da ordem jurídica e a adequada solução das irregularidades identificadas, sem prejuízo da adoção de outras medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, caso necessárias;

RESOLVE RECOMENDAR

À EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER (SEEC/RN);

AO EXMO SR. SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER (SEEC/RN);

C/C AO EXMO SR. PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;

1. Da fiscalização e do acompanhamento das obras

1.1. Que assegurem o acompanhamento técnico e a fiscalização efetiva das obras de reforma e ampliação da Escola Estadual em Tempo Integral Estudante José Francisco Filho, por meio dos setores estaduais competentes, com identificação dos profissionais responsáveis pela fiscalização, seus registros de responsabilidade técnica e as respectivas atribuições.

1.2. Que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente relatório atualizado acerca do andamento das obras, indicando os serviços concluídos, aqueles em execução, as pendências identificadas, o percentual de execução e o cronograma previsto para conclusão.

1.3. Que a fiscalização estadual verifique a conformidade das intervenções com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos contratuais, registrando as eventuais inconformidades e as providências exigidas para sua correção.

1.4. Que sejam mantidos registros das inspeções realizadas, das orientações expedidas à empresa executora e das medidas de correção adotadas, de modo a possibilitar a verificação da qualidade dos serviços e a adequada comprovação de sua execução.

2. Da recuperação dos pilares e das estruturas deterioradas

2.1. Que promova, **no prazo de 30 (trinta) dias**, avaliação técnica específica dos pilares e demais elementos que apresentem fissuras, deterioração do concreto, exposição de armaduras ou outras manifestações indicativas de possível comprometimento estrutural, especialmente aqueles apontados nos relatórios da CATE/MPRN.

2.2. Que seja verificada a adequação dos reparos já executados, particularmente nas regiões em que houve aplicação de argamassa ou recomposição superficial sobre estruturas anteriormente danificadas, a fim de identificar se foram realizados os procedimentos necessários à efetiva recuperação dos elementos.

2.3. Que, quando tecnicamente necessário, sejam removidos os revestimentos aplicados sobre as regiões afetadas, para permitir a avaliação do substrato, a identificação da extensão dos danos e a definição das intervenções corretivas apropriadas.

2.4. Que eventual recuperação estrutural seja executada com base em avaliação e solução técnica específica, contemplando, conforme a natureza dos danos, o tratamento do concreto e das armaduras comprometidas, a eliminação das causas da deterioração e a recomposição das condições de segurança e resistência dos elementos.

2.5. Que os serviços de recuperação sejam acompanhados e validados pelo setor técnico responsável pela fiscalização da obra, mediante documentação que permita comprovar os

procedimentos executados, não sendo considerada suficiente a mera aplicação de cimento, argamassa ou revestimento superficial para demonstrar a recuperação de estruturas eventualmente comprometidas.

3. Das condições estruturais e de segurança do ginásio esportivo

3.1. Que seja realizada, **no prazo de 30 (trinta) dias**, inspeção técnica específica das condições estruturais e de conservação do ginásio esportivo, contemplando os apontamentos constantes do relatório da CATE/MPRN.

3.2. Que a avaliação compreenda a integridade das treliças, das terças, dos elementos de apoio, das ligações e dos contraventamentos, especialmente diante da identificação de terças apoiadas fora dos nós das treliças, com análise da necessidade de correções ou reforços estruturais.

3.3. Que seja elaborado plano de recuperação da cobertura, contemplando a recomposição dos trechos sem telhas, a verificação dos elementos expostos às intempéries, a correção de eventuais danos e a adequação dos sistemas de captação e escoamento das águas pluviais.

3.4. Que sejam providenciadas a remoção da vegetação espontânea, a limpeza das áreas internas e externas e a retirada dos resíduos acumulados, bem como a recuperação das superfícies deterioradas.

3.5. Que, até a conclusão da avaliação técnica e das intervenções necessárias, seja impedida a utilização de espaços cujas condições de segurança não tenham sido verificadas, adotando-se as medidas de isolamento e sinalização indicadas pelos profissionais responsáveis.

3.6. Que a liberação do ginásio para utilização pela comunidade escolar seja precedida de verificação técnica documentada das condições de segurança, estabilidade e funcionalidade.

4. Das instalações elétricas e da climatização das salas de aula

4.1. Que seja avaliada, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a adequação das instalações elétricas da unidade escolar, considerando os apontamentos técnicos anteriores e as necessidades decorrentes da reforma e ampliação da edificação.

4.2. Que seja verificada a capacidade da rede elétrica para suportar os equipamentos existentes e previstos para utilização, especialmente os aparelhos de climatização das salas de aula, esclarecendo se as adequações necessárias estão contempladas no projeto e nos serviços contratados.

4.3. Que, identificada insuficiência das instalações, sejam apresentadas as providências técnicas e administrativas necessárias à sua regularização, com indicação de cronograma para execução, observadas as normas de segurança aplicáveis.

5. Das demais pendências estruturais e de conservação

5.1. Que sejam adotadas as providências necessárias à **correção das irregularidades e pendências estruturais, funcionais e de conservação apontadas nos relatórios técnicos da Central de Apoio Técnico Especializado (CATE/MPRN)**, especialmente quanto às infiltrações, manifestações de umidade, esquadrias, portas, forros, instalações hidrossanitárias, sistemas de drenagem, acessibilidade, conservação das áreas externas e demais inconformidades identificadas, observadas as recomendações técnicas e as normas aplicáveis.

5.2. Que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, seja apresentado cronograma consolidado das providências destinadas à correção das pendências apontadas nos relatórios técnicos, com identificação dos setores responsáveis, previsão de conclusão das intervenções e indicação das medidas já executadas, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória.

6. Das condições de funcionamento do refeitório temporário

6.1. Que sejam adotadas, **no prazo de 30 (trinta) dias**, providências para avaliação e adequação das condições de instalação e utilização do gás liquefeito de petróleo (GLP) no refeitório temporário, especialmente diante da identificação de recipiente instalado no interior do ambiente, próximo ao fogão industrial, com alimentação por mangueira flexível.

6.2. Que a adequação seja realizada mediante avaliação de profissional tecnicamente habilitado, observadas as normas aplicáveis às instalações de gás

e à prevenção de incêndios, com adoção imediata das medidas de segurança indicadas.

6.3. Que sejam identificadas e corrigidas as causas das manifestações de umidade e das manchas compatíveis com bolor ou mofo registradas no relatório técnico, providenciando-se a recuperação dos revestimentos após o tratamento das causas identificadas.

6.4. Que sejam avaliadas e adotadas as adequações necessárias às condições de acessibilidade do refeitório temporário, especialmente quanto à circulação, à utilização dos ambientes e à existência de elementos de apoio destinados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

6.5. Que, no mesmo prazo, seja encaminhado relatório das medidas executadas, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, inclusive registros fotográficos, quando disponíveis.

7. Das condições de funcionamento da unidade escolar durante a reforma

7.1. Que seja assegurada a continuidade das atividades educacionais em instalações provisórias com condições adequadas de segurança, acessibilidade, higiene, alimentação e funcionamento.

7.2. Que a gestão estadual mantenha acompanhamento das condições dos ambientes provisoriamente utilizados pelos estudantes, adotando as providências necessárias diante de situações que possam comprometer a integridade física, a saúde ou o desenvolvimento das atividades escolares.

7.3. Que o retorno dos estudantes às instalações da Escola Estadual Estudante José Francisco Filho seja precedido de verificação técnica das condições de segurança e funcionalidade dos ambientes, especialmente daqueles que tenham sido objeto de intervenções estruturais, elétricas ou hidrossanitárias.

8. Recomenda-se aos órgãos destinatários que as providências sejam acompanhadas pelos respectivos setores técnicos e administrativos, observando-se os prazos estabelecidos nesta Recomendação Ministerial.

8.1. Que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, informem formalmente a esta Promotoria de Justiça o recebimento da presente Recomendação e as medidas iniciais adotadas para seu atendimento, identificando os setores responsáveis por sua implementação.

8.2. Que os relatórios encaminhados em cumprimento à presente Recomendação sejam acompanhados, conforme a natureza da providência, de pareceres técnicos, registros de fiscalização, cronogramas, documentos de responsabilidade técnica, registros fotográficos ou outros elementos aptos à comprovação das medidas informadas.

8.3. Que eventuais dificuldades técnicas, administrativas ou orçamentárias sejam comunicadas de forma fundamentada, com indicação das alternativas disponíveis e dos prazos estimados para sua superação, sem prejuízo da adoção prioritária das medidas necessárias à prevenção de riscos à comunidade escolar.

8.4. Que as intervenções concluídas sejam objeto de verificação técnica pelos profissionais responsáveis, a fim de assegurar que as inconformidades identificadas foram efetivamente corrigidas, não se restringindo a providências de acabamento ou recomposição superficial.

ADVERTE-SE que a presente Recomendação, juntamento com os documentos técnicos que a embasam, são remetidos aos gestores e ao órgão jurídico do Estado (PGE), os quais ficam inequivocamente cientes dos problemas apontados, dos riscos inerentes e das consequências jurídicas da omissão em fiscalizar.

ADVERTE-SE, ainda, que o não atendimento injustificado da presente Recomendação, ou a ausência de informações suficientes acerca das providências adotadas, poderá ensejar a avaliação das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, no âmbito das atribuições deste Órgão Ministerial.

Encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial e o Relatório da CATE/MPRN:

a) à Secretaria e à Subsecretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC/RN);

b) à Procuradoria-Geral do Estado;

c) à Direção da Escola Estadual em Tempo Integral Estudante José Francisco Filho, para conhecimento.

Por fim, encaminhe-se também cópia desta Recomendação, por via digital, ao Setor de Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo

(GDPA) da PGJ para que seja publicada no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça respectivo.

Decorridos os prazos estabelecidos, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para avaliação das providências cabíveis.

Cumpra-se.

João Câmara/RN, data e hora do sistema.

(assinado eletronicamente)
Gilcilene da Costa de Sousa
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JOÃO CÂMARA

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por GILCILENE DA COSTA DE SOUSA, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO, em 10/11/2026 às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - LUIS GOMES

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUÍS GOMES
Rua José Fernandes de Queiroz e Sá, nº 218, Centro, Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000
Telefone / WhatsApp: (84) 9 9972-5641 - *E-mail*: pmj.luisgomes@mprn.mp.br

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Câmara, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou o procedimento para instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos; e

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento destinado ao acompanhamento e à fiscalização de políticas públicas, da atuação dos órgãos da Administração Pública e de outras situações que demandem atuação continuada do Ministério Público;

CONSIDERANDO que remanesce a necessidade de acompanhar as ações da gestão municipal para melhoria na prestação de serviços públicos essenciais (transporte escolar, saúde e manutenção viária) nas comunidades de Pitombeira e Caititu, em Luís Gomes/RN, impondo-se a continuidade da atuação ministerial;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de: "Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços públicos essenciais (transporte escolar, saúde e manutenção viária) nas comunidades de Pitombeira e Caititu, em Luís Gomes/RN."

Ante o exposto, **DETERMINO à secretaria**:

01. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial.

02. Comunique-se à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional (CAOP) competente.

03. REITERAR o ofício requisitório anterior ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Luís Gomes/RN, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, preste as informações requisitadas acerca das medidas de manutenção e recuperação das estradas vicinais que ligam a comunidade de Caititu à sede do município; e

04. REITERAR o ofício requisitório anterior ao Secretário Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, preste as informações requisitadas sobre os motivos da suspensão dos atendimentos do Programa Saúde da Família (PSF) na comunidade de Barro Vermelho, a situação de manutenção do veículo da equipe e as

providências adotadas para a retomada dos serviços.

Luís Gomes/RN, na data do sistema.

GILCILENE DA COSTA DE SOUSA
Promotora de Justiça em substituição legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - LUIS GOMES

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por GILCILENE DA COSTA DE SOUSA, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO, em 03/09/2026 às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN – CEP.: 59.625-340
Tel. (84) 9 9972-3327
e-mail: 01pmj.mossoro@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, nos termos do art. 44, parágrafo 2º da Resolução nº 012/2018 – CPJ/RN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil Nº 04.23.2021.0000086/2026-17, o qual tem por objeto "averiguar possível desvio de função e ocupação irregular de cargos de natureza administrativa e financeira por servidores de nível fundamental e médio em unidades hospitalares de Mossoró/RN, com foco específico, nestes autos, no Hospital da Mulher Parteira Maria Correia", podendo os interessados apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção do arquivamento aludido.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por RODRIGO PESSOA DE MORAIS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 09/11/2026 às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato Nº 02.23.2022.0000034/2026-82, a qual tem por objeto "noticia suposta irregularidade na observância da ordem classificatória para contratação de artistas referente ao Edital de Credenciamento nº 01/2026-SMC – Mossoró Cidade Junina 2026 – PGEA 20.23.2752.0001571/2026-95", podendo a parte noticiante apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de dez dias úteis, o qual deverá ser protocolado na secretaria da Promotoria de Justiça.

Janayna de Araujo Francisco

Promotora de Justiça, em Substituição Legal

(Documento assinado eletronicamente por meio do sistema E-MP)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por JANAYNA DE ARAUJO FRANCISCO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 10/11/2026 às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN
Telefone(s): (84)99972-5274 E-mail: 07pmj.mossoro@mprn.mp.br

PORTARIA – 7ª PmJPP.

O Exmo. Sr. Dr. FÁBIO DE WEIMAR THÉ, 7° Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró/ RN;

CONSIDERANDO a Resolução n° 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o teor do artigo 20 e seguintes da Resolução n° 012/2018, do Conselho Nacional do Ministério Público Potiguar, que deu nova regulamentação à instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório, tratados nos artigos 70 a 76 da Lei Complementar 141/96;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n. 03.23.2027.0000043/2026-38, foi instaurado em 08/04/2026, e tem como objeto possíveis irregularidades contratuais e risco à eficiência e economicidade na execução de serviços médicos na rede pública de saúde de Mossoró/RN;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão ou prorrogação da investigação em sede de Procedimento Preparatório resta-se esgotado;

CONSIDERANDO a viabilidade da continuação das investigações para averiguar o objeto do procedimento e, posteriormente, eventual proposição de Ação Civil Pública e/ou Denúncia ou Arquivamento;

RESOLVE:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN
Telefone(s): (84)99972-5274 E-mail: 07pmj.mossoro@mprn.mp.br

1) **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório n° 03.23.2027.0000043/2026-38 – 7ª PmJPP, em Inquérito Civil.

2) DETERMINAR:

a) a REITERAÇÃO do ofício n. 10524461 com as advertências de praxe;

b) a expedição de ofício à Subcoordenadoria da Unidade de Execução Financeira (SESAP / FES / UNFIN) para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia**:**

I) da certidão discriminada atestando o marco temporal exato de interrupção dos repasses, empenhos e liquidações financeiros em favor da empresa JUSTIZ com relação às escalas do Hospital Regional da Mulher (HRMPMC);

II) da comprovação documental de que não houve pagamento em duplicidade ou sobreposição financeira em razão da atuação complementar do NGO/APAMIM.

c) a expedição de ofício à Direção-Geral e Direção Técnica do Hospital Regional da Mulher (HRMPMC) para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia das escalas presenciais consolidadas e atestadas dos últimos 60 (sessenta) dias nas especialidades de obstetrícia e neonatologia, destacando nominativamente os profissionais atuantes e seus respectivos vínculos.

d) notifique-se o Secretário De Estado Da Saúde Pública para ciência da mora dos setores subordinados e adoção de providências administrativas tendentes ao pronto atendimento das requisições ministeriais no prazo assinalado. Encaminhe-se cópia dos ofícios não respondidos.

Proceda-se à autuação, registros e anotações pertinentes, bem como Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, conforme dispõe o artigo 24 da Resolução nº 012/2018 – CPJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN
Telefone(s): (84)99972-5274 E-mail: 07pmj.mossoro@mprn.mp.br

Remeta-se o arquivo digital da presente portaria para o Setor Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça para fins de publicação no DOERN.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Mossoró/RN, data da assinatura do documento.

Fábio de Weimar Thé
7º Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por FABIO DE WEIMAR THE, PROMOTOR DE JUSTICA, em 09/11/2026 às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 9ª Promotora de Justiça da Comarca do Mossoró/RN, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Recomendação Conjunta n. 002/2023 – PGJ/CGMP/RN, comunica à vítima M. C. B. F., a decisão de arquivamento do Inquérito Policial n. 0821512-74.2026.8.20.5106, nos seguintes termos: "Considerando que as provas produzidas não permitem, com a segurança necessária, determinar quem foi o principal agressor e afastar a tese de legítima defesa recíproca ou de mútua agressão sem a devida desproporção, a persecução penal torna-se inviável. Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO manifesta-se pelo ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fundamento no art. 395, inciso III, e art. 28, ambos do CPP, sem prejuízo de nova análise caso surjam provas substanciais.", para que a vítima, querendo, no prazo de 30 dias da publicação do presente aviso, submeta a decisão de arquivamento à revisão da instância competente, caso dela discorde, conforme disposto no art. 28, § 1º do CPP.
KARINE DE MEDEIROS CRISPIM
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por KARINE DE MEDEIROS CRISPIM, PROMOTOR DE JUSTICA, em 10/11/2026 às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN
Telefone(s): (84) 9 9972-2325 E-mail: 10pmj.mossoro@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO - 10ª PmJ/Mossoró

A 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, com atribuição na defesa da Infância e Juventude, nos termos do artigo 19-A, parágrafo 4o, da Resolução CNMP no. 181/2017, comunica que foi proferida promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº0827507-05.2025.8.20.5106, em tramitação na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró, instaurado com o objetivo de apurar crime de estupro de vulnerável contra a adolescente A.E. da S.S.

Tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, por meio do presente aviso ficam os representantes legais da criança cientificados da promoção de arquivamento, bem como cientes de que dispõem do **prazo de 30 dias** para apresentar, nesta Promotoria de Justiça, manifestação contrária ao arquivamento do inquérito policial, para efeito de posterior revisão pelo Conselho Superior do MPRN, conforme artigo 28 do Código de Processo Penal.

ANTÔNIO CLÁUDIO LINHARES ARAÚJO
Promotor de Justiça
(Documento assinado eletronicamente por meio do sistema E-MP)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por ANTONIO CLAUDIO LINHARES ARAUJO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 09/11/2026 às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
Sede das Promotorias de Justiça de Natal
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal-RN – C EP 59064-160
Fone: 99972-4981 – e-mail: 01pmj.natal@mprn.mp.br e sec.pmjcriminal1natal@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 029/2026

Autos n.º 0856626-98.2026.8.20.5001
Interessado(a): Delegado(a) de Polícia Civil da Delegacia Especializada em Crimes de Trânsito (DECT/Natal-RN)

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pelo 1º Promotor de Justiça de Natal, com fulcro no art. 28. §1, do CPP, comunica o **ARQUIVAMENTO** do procedimento acima indicado, onde Delegado(a) de Polícia Civil da Delegacia Especializada em Crimes de Trânsito (DECT/Natal-RN) consta(m) como interessados(as).

Caso não concorde(m) com o arquivamento, poderá(ão) apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do presente aviso, na Sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Nelson Geraldo Freire, n.º 255, Lagoa Nova, Natal/RN, Whatsapp: (84) 99994-7927.

Natal, data registrada pelo sistema.

(assinatura eletrônica)
Jovino Pereira da Costa Sobrinho
1° Promotor de Justiça de Natal/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por JOVINO PEREIRA DA COSTA SOBRINHO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 09/11/2026 às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas
Rua Militão Chaves, 2079, 5º andar, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-630
Telefone: (84) 99994-8335. E-mail: 09pmj.natal@mprn.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da 9ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, e pelo artigo 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e, ainda,

CONSIDERANDO a demanda apresentada na Notícia de Fato nº 02.23.2070.0000055/2026-56, capaz de deflagrar procedimento extrajudicial investigativo a fim de apurar possível inadequação, em matéria de acessibilidade, na edificação onde funciona o Vista Mar Restaurante, localizado na R. Erivan França, 1000 - Ponta Negra, Natal - RN, 59090-100;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação” (art. 3º, inciso IV) além de expressamente declarar que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (art. 5º, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, § 1°, inciso II, prevê que é dever do Estado promover ações especializadas para o atendimento das pessoas com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas
Rua Militão Chaves, 2079, 5º andar, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-630
Telefone: (84) 99994-8335. E-mail: 09pmj.natal@mprn.mp.br

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de norma constitucional, estatuiu que “os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural”;

CONSIDERANDO que o artigo 53 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, dispõe que a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que o artigo 55, caput, da Lei nº 13.146/2015 elenca que a concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade;

CONSIDERANDO que o artigo 56, caput, da Lei nº 13.146/2015, dispõe que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 56, §2º, da Lei nº 13.146/2015, prevê que, para a aprovação, o licenciamento ou a emissão de certificado de projeto executivo arquitetônico, urbanístico e de instalações e equipamentos temporários ou

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas
Rua Militão Chaves, 2079, 5º andar, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-630
Telefone: (84) 99994-8335. E-mail: 09pmj.natal@mprn.mp.br

permanentes e para o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, deve ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade;

CONSIDERANDO que o artigo 57, caput, da Lei nº 13.146/2015, elenca que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 60 da Lei nº 13.146/2015, preleciona que a concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade;

CONSIDERANDO que o §2º do artigo 60 da Lei nº 13.146/2015, cataloga que a emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade;

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o desiderato de investigar o cumprimento das normas de acessibilidade pela edificação onde está instalado o Vista Mar Restaurante, localizado na R. Erivan França, 1000 - Ponta Negra, Natal - RN, 59090- 100, determinando, para tanto:

1. A expedição de ofício, por meio eletrônico, à Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa das Pessoas com Deficiência, dos Idosos, das Comunidades Indígenas e das Minorias Étnicas, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, em atendimento ao que dispõe o artigo 11,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas
Rua Militão Chaves, 2079, 5º andar, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-630
Telefone: (84) 99994-8335. E-mail: 09pmj.natal@mprn.mp.br

inciso I, da Resolução nº 002/2008- CPJ/RN;

2. A publicação de extrato desta Portaria no DOE/RN;

3. O encaminhamento dos autos ao Setor de Arquitetura, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja realizada uma vistoria técnica na edificação onde está instalado o Vista Mar Restaurante, localizado na R. Erivan França, 1000 - Ponta Negra, Natal - RN, 59090-100, com a elaboração de laudo atestando se o local cumpre ou não as exigências legais e normativas em matéria de acessibilidade.

Cumpra-se.

Natal/RN, *data da assinatura eletrônica*.

Keiviany Silva de Sena
9ª Promotora de Justiça, em substituição legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por KEIVIANY SILVA DE SENA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 09/11/2026 às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas
Rua Militão Chaves, 2079, 5º andar, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-440.
Telefone: (84) 99994-8335. E-mail: 09pmj.natal@mprn.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 9ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e IV, da Constituição Federal de 1988, e pelo artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de converter a **Notícia de Fato instaurada sob nº 02.23.2070.0000250/2026-29**, referente ao aprimoramento do sistema da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), pela Secretaria Municipal de Saúde de Nata, em cumprimento à Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais *"promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação" (art. 3º, inciso IV) além de expressamente declarar que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza"* (art. 5º, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, § 1°, inciso II, prevê que é dever do Estado promover ações especializadas para o atendimento das pessoas com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas
Rua Militão Chaves, 2079, 5º andar, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-440.
Telefone: (84) 99994-8335. E-mail: 09pmj.natal@mprn.mp.br

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com *status* de norma constitucional, tem como propósito promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente (art. 01), elencando, como princípios, a não-discriminação, a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade, a igualdade de oportunidades e a acessibilidade (art. 02);

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabeleceu, em seu art. 25, que os Estados partes reconhecem que as pessoas com deficiência têm o direito de gozar do estado de saúde mais elevado possível, sem discriminação baseada na deficiência, e tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar àquelas o acesso aos serviços de saúde, incluindo os serviços de reabilitação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015, ao tratar sobre as ações e serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência, elenca, em seu art. 18, §4º, que devem ser assegurado: *"I - diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar; II - serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida; (...) além de: IX -*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas
Rua Militão Chaves, 2079, 5º andar, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-440.
Telefone: (84) 99994-8335. E-mail: 09pmj.natal@mprn.mp.br

serviços projetados para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais";

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 8.080/90, ao dispor sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, elenca que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

RESOLVE:

Instaurar, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 012/2018-CPJ, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de **acompanhar o aprimoramento do sistema da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), da Secretaria Municipal de Saúde de Natal (SMS/Natal), em cumprimento à Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, do Ministério da Saúde**, determinando, para tanto:

1. a comunicação, por meio eletrônico, ao CAOP Inclusão acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;

2. a publicação de extrato desta Portaria no DOE/RN, em observância ao princípio da publicidade estabelecido pelo art. 9º, da Resolução nº 12/2018–CPJ;

3. a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Natal, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe a norma instituidora da Rede de Proteção às Pessoas com Deficiência, no âmbito de sua gestão do Sistema Único de Saúde, bem como o respectivo organograma dessa rede e demais planos e

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas
Rua Militão Chaves, 2079, 5º andar, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-440.
Telefone: (84) 99994-8335. E-mail: 09pmj.natal@mprn.mp.br

documentos, em cumprimento à Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, do Ministério da Saúde, tudo em suas versões mais atualizadas.

Cumpra-se.

Natal/RN, *data da assinatura eletrônica*.

Keiviany Silva de Sena
Promotora de Justiça, em substituição legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por KEIVIANY SILVA DE SENA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 06/11/2026 às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas
Rua Militão Chaves, 2079, 5º andar, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-630
Telefone: (84) 99994-8335. E-mail: 09pmj.natal@mprn.mp.br

Procedimento Preparatório nº 03.23.2070.0000125/2026-89

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, pelo artigo 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e artigo 21 da Resolução nº. 012/2018-CPJ/MPRN, e, ainda,

CONSIDERANDO o teor da **Procedimento Preparatório nº 03.23.2070.0000125/2026-89**, capaz de deflagrar processo investigativo a fim de apurar os possíveis danos causados à única rampa de acesso à Unidade de Saúde da Família (USF) de Passo da Pátria, localizada na Travessa Ocidental de Baixo, 27, Alecrim, Natal/RN, CEP 59040-085, em razão das obras realizadas pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN.

CONSIDERANDO que a **Constituição Federal de 1988** estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais "*promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação*" (art. 3º, inciso IV), além de expressamente declarar que "*todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza*" (art. 5º, *caput*);

CONSIDERANDO que a Magna Carta dispõe, em seu art. 6º, que são direitos sociais: "*a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas
Rua Militão Chaves, 2079, 5º andar, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-630
Telefone: (84) 99994-8335. E-mail: 09pmj.natal@mprn.mp.br

infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, § 1°, inciso II, prevê que é dever do Estado promover ações especializadas para o atendimento das pessoas com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

CONSIDERANDO que a **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009)**, com *status* de norma constitucional, estatuiu que "*os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural*

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.949/2009, tem como propósito promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente (art. 1º) e elenca, como princípios: a não-discriminação, a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade, a igualdade de oportunidades e a acessibilidade (art. 2º);

CONSIDERANDO que a **Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI**, em seu art. 53, dispõe que a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas
Rua Militão Chaves, 2079, 5º andar, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-630
Telefone: (84) 99994-8335. E-mail: 09pmj.natal@mprn.mp.br

CONSIDERANDO que o art. 55, caput, da Lei nº 13.146/2015, elenca que a concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade;

CONSIDERANDO que o art. 56, caput, da Lei nº 13.146/2015, dispõe que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que o art. 56, § 2º, da Lei nº 13.146/2015, prevê que, para a aprovação, o licenciamento ou a emissão de certificado de projeto executivo arquitetônico, urbanístico e de instalações e equipamentos temporários ou permanentes e para o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, deve ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade;

CONSIDERANDO que o art. 57, caput, da Lei nº 13.146/2015, elenca que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 60 da Lei nº. 13.146/2015, preleciona que a concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 60 da Lei nº 13.146/2015, cataloga que a emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas
Rua Militão Chaves, 2079, 5º andar, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-630
Telefone: (84) 99994-8335. E-mail: 09pmj.natal@mprn.mp.br

quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei nº 7.853/89, cabe ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO, por fim, a atribuição desta 9ª Promotoria de Justiça, para atuar na defesa coletiva da pessoa com deficiência, nos termos do art. 1º, inciso IX da Resolução nº 012/2009-CPJ;

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas para embasar ulterior Ação Civil Pública, se assim se revelar necessário, visando investigar os possíveis danos causados à única rampa de acesso à Unidade de Saúde da Família (USF) de Passo da Pátria, localizada na Travessa Ocidental de Baixo, 27, Alecrim, Natal/RN, CEP 59040-085, em razão das obras realizadas pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, determinando, para tanto:

1. A expedição de ofício à Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa das Pessoas com Deficiência, dos Idosos, das Comunidades Indígenas e das Minorias Étnicas comunicando, por meio eletrônico, a instauração do presente inquérito civil, em atendimento ao que dispõe o artigo 24 da Resolução n.º 012/2018-CPJ/MPRN;

2. A publicação de extrato desta Portaria no DOE/RN nos termos do art.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas
Rua Militão Chaves, 2079, 5º andar, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-630
Telefone: (84) 99994-8335. E-mail: 09pmj.natal@mprn.mp.br

22, V, da Resolução nº 12/2018 – CPJ/RN;

3. A expedição de ofício à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, a fim de tome conhecimento da situação narrada e, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se as obras de saneamento no entorno da USF Passo da Pátria já foram finalizadas e quais providências foram adotadas para a reconstrução/adequação da rampa de acesso ao citado equipamento público de saúde, que teria sido destruído durante a realização dessas obras, comprovando o que alegar.

4. A expedição de ofício à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, encaminhando-lhe cópia da presente Portaria e dos autos do Procedimento Preparatório nº 03.23.2070.0000125/2026-89, a fim de dar-lhe conhecimento sobre a situação narrada quanto à possível danos causados à rampa de acesso à USF Passo da Pátria em razão de obras de saneamento realizadas no entorno do local pela CAERN, para a adoção das providências cabíveis;

5. Após o cumprimento dos itens “1”, “2”, “3” e “4” desta Portaria, o encaminhamento dos autos ao Setor de Arquitetura desta Promotoria de Justiça, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize uma vistoria técnica no local investigado, objetivando apontar as irregularidades existentes em matéria de acessibilidade, devendo emitir parecer acerca da observância ou não das exigências legais e normativas em matéria de acessibilidade vigentes.

Cumpra-se.

Natal/RN, *data da assinatura eletrônica*.

Keiviany Silva de Sena
Promotora de Justiça, em substituição legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por KEIVIANY SILVA DE SENA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 05/11/2026 às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas
Rua Militão Chaves, 2079, 5º andar, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-630
Telefone: (84) 99994-8335. E-mail: 09pmj.natal@mprn.mp.br

Procedimento Preparatório nº 03.23.2070.0000141/2026-45

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, pelo artigo 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e artigo 21 da Resolução nº. 012/2018-CPJ/MPRN, e, ainda,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento **Preparatório nº 03.23.2070.0000141/2026-45**, capaz de deflagrar processo investigativo a fim de investigar supostas irregularidades na prestação de serviços à crianças com deficiência pela Clínica Creare.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais "*promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação*" (art. 3º, inciso IV), além de expressamente declarar que "*todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza*" (art. 5º, *caput*);

CONSIDERANDO que a Magna Carta dispõe, em seu art. 6º, que são direitos sociais: "*a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*".

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas
Rua Militão Chaves, 2079, 5º andar, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-630
Telefone: (84) 99994-8335. E-mail: 09pmj.natal@mprn.mp.br

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preleciona, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), com *status* de norma constitucional, tem como propósito promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente (art. 01) e elenca, como princípios: a não-discriminação, a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade, a igualdade de oportunidades e a acessibilidade (art. 02);

CONSIDERANDO que a referida Convenção preleciona, em seu art. 25, que os Estados partes reconhecem que as pessoas com deficiência têm o direito de gozar do Estado de saúde mais elevado possível, sem discriminação baseada na deficiência, e tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar àquelas o acesso aos serviços de saúde, incluindo os serviços de reabilitação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei nº 7.853/89, cabe ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, **à saúde**, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Lei nº 8.080/90, ao dispor sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, elenca que a saúde é

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas
Rua Militão Chaves, 2079, 5º andar, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-630
Telefone: (84) 99994-8335. E-mail: 09pmj.natal@mprn.mp.br

um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO, por fim, a atribuição desta 9ª Promotoria de Justiça, para atuar na defesa coletiva da pessoa com deficiência, nos termos do art. 1º, inciso IX da Resolução nº 012/2009-CPJ;

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de investigar supostas irregularidades na prestação de serviços às crianças com deficiência pela Clínica Creare, determinando, para tanto:

1. A expedição de ofício à Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias - CAOP de Defesa das Pessoas com Deficiência, dos Idosos, das Comunidades Indígenas e das Minorias Étnicas comunicando, por meio eletrônico, a instauração do presente inquérito civil, em atendimento ao que dispõe o artigo 24 da Resolução n.º 012/2018-CPJ/MPRN;

2. A publicação de extrato desta Portaria no DOE/RN nos termos do art. 22, V, da Resolução nº 12/2018 – CPJ/RN;

3. A reiteração do ofício de ID 10007909, à Clínica Creare, encaminhando-lhe cópia da presente Portaria, informando se tratar de reiteração de requisição ministerial, com entrega pessoal no endereço Rua Des. Sinval Moreira Dias, 1753, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59056-310, ou Rua Cap. Abdon Nunes, 754, Tirol, Natal/RN, CEP 59014-540, a fim de que tome conhecimento quanto ao presente procedimento instaurado de ofício por esta Promotoria de Justiça, e se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do que foi narrado nos autos, e esclareça:

a) quais as consequências para o paciente com deficiência que

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas
Rua Militão Chaves, 2079, 5º andar, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-630
Telefone: (84) 99994-8335. E-mail: 09pmj.natal@mprn.mp.br

necessita e apresenta mais de um atestado médico por semestre;

b) qual a fundamentação técnica para ser exigida a presença de pacientes 30 (trinta) minutos antes do início das terapias, inclusive aqueles com transtorno do espectro autista, e qual a consequência para aqueles que chegam apenas no horário aprazado para o início.

Cumpra-se.

Natal/RN, *data da assinatura eletrônica*.

Keiviany Silva de Sena
Promotora de Justiça, em substituição legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por KEIVIANY SILVA DE SENA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 05/11/2026 às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas
Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Natal/RN | Telefone: (84) 3232.7244 /(84) 3232.7245

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE por intermédio da 9º Promotora de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, II, III e VI da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 012, de 24 de outubro de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte, estabelece, em seu art. 8º, inciso I, que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que, na promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2070.0000195/2023-34, o qual apurou as condições de acessibilidade da edificação onde está instalada a empresa + Doutor (Empreendimentos de Saúde LTDA.), CNPJ nº 40.186.852/0001-30, localizada na Av. Doutor João Medeiros Filho, nº 2615, Loja 01, Potengi, Natal/RN, CEP 59108-550, foi determinada a instauração de Procedimento Administrativo a fim de acompanhar o cumprimento das cláusulas previstas no TAC firmado entre esta 9ª Promotoria de Justiça e a referida pessoa jurídica, para a promoção da acessibilidade do local mencionado;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais "*promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação" (art. 3º, inciso IV) além de expressamente declarar que "todos são*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas
Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Natal/RN | Telefone: (84) 3232.7244 /(84) 3232.7245

iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (art. 5º, *caput*);

CONSIDERANDO que o direito de ir e vir é assegurado pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, inciso XV, sem qualquer restrição quanto à qualidade ou condição do destinatário da norma, abrangendo, em seu núcleo essencial, o direito de permanência e de deslocamento no território nacional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, § 1°, inciso II, prevê que é dever do Estado promover ações especializadas para o atendimento das pessoas com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), com status de norma constitucional, tem como propósito promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente (art. 01) e elenca, como princípios, entre outros: a não-discriminação, a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade, a igualdade de oportunidades e a acessibilidade (art. 03);

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estatuiu que "*os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas
Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Natal/RN | Telefone: (84) 3232.7244 /(84) 3232.7245

outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural";

CONSIDERANDO que a dita Convenção, em seu preâmbulo, no item V, traz o reconhecimento da "*importância da* ***acessibilidade aos meios físico****, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação, para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais*" (artigo 3, "f").

CONSIDERANDO que a referida Convenção, em artigo específico (artigo 9 – Acessibilidade), determinou que: "*A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas,* ***ao meio físico,*** *ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural.* ***Essas medidas incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade*** *[...];"* (Grifos acrescidos);

CONSIDERANDO que a Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, definiu a acessibilidade como sendo a "*possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida*" (art. 3º, I) (Grifos acrescidos);

CONSIDERANDO que o artigo 53 da Lei nº 13.146/2015, dispõe que a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas
Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Natal/RN | Telefone: (84) 3232.7244 /(84) 3232.7245

reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que o artigo 54, inciso I, da Lei nº 13.146/2015 estabelece que são sujeitas ao cumprimento da referida Lei e demais disposições: "*I – a aprovação de projeto arquitetônico e urbanístico ou de comunicação e informação, a fabricação de veículos de transporte coletivo, a prestação do respectivo serviço e a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva*";

CONSIDERANDO que o artigo 55, *caput*, da Lei nº 13.146/2015, dispõe que a concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, **devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade**;

CONSIDERANDO que o artigo 56, *caput*, da Lei nº 13.146/2015, dispõe que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

RESOLVE:

Instaurar, com fulcro no art. 8º, inciso I, da Resolução nº 012/2018-CPJ, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o desiderato de acompanhar o cumprimento das cláusulas previstas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre este Órgão Ministerial e a empresa + Doutor (Empreendimentos de Saúde LTDA.), CNPJ nº 40.186.852/0001-30, para a promoção das adequações necessárias na edificação que sedia essa instituição, localizada na Av. Doutor João Medeiros Filho, nº 2615, Loja 01, Potengi, Natal/RN, CEP 59108-550, em matéria de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas
Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Natal/RN | Telefone: (84) 3232.7244 /(84) 3232.7245

acessibilidade, determinando, para tanto:

1. O lançamento, no Sistema e-MP, do prazo de conclusão deste Procedimento Administrativo, que é de um ano, a contar desta data (art. 11, Resolução nº 12/2018–CPJ);

2. A publicação desta Portaria no DOE/RN, em atenção ao princípio da publicidade estabelecido pelo art. 9º da Resolução nº 12/2018–CPJ;

3. A comunicação ao CAOP Inclusão acerca da instauração do presente procedimento; e

4. A expedição de ofício à empresa Empreendimentos de Saúde Ltda. - Clínica +Doutor, na pessoa do Sr. representante legal, a ser encaminhado com cópia do documento de Id. 8344185, oriundo do Procedimento Administrativo nº 30.23.2070.0000233/2025-15, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe, de maneira comprovada, cumprimento integral das obrigações assumidas na Cláusula Primeira do Termo de Ajustamento de Conduta, para reformar a edificação situada no Av. Doutor João Medeiros Filho, nº 2615, Loja 01, Potengi - Natal/RN, tornando acessíveis os espaços.

Cumpra-se.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Keiviany Silva de Sena
9ª Promotora de Justiça, *em substituição legal*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por KEIVIANY SILVA DE SENA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 10/11/2026 às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária, Cep 59065-555, Natal/RN
Telefone(s): 84-99994-0144/99684-2311 E-mail: 19pmj.natal@mprn.mp.br

PORTARIA

O 19º Promotor de Justiça da comarca de Natal, no desempenho de suas atribuições de controle externo da atividade policial, com fundamento no art. 8º, inciso IV, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos seguintes termos:

OBJETO: verificar se os crimes violentos letais intencionais ocorridos na cidade de Natal no mês de setembro de 2026 geraram os respectivos inquéritos policiais e se foram remetidos ao Poder Judiciário no prazo legal.

INTERESSADO: Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.

FUNDAMENTO: art. 129, inciso VII, da Constituição Federal e Resolução 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1. Elaborar planilha, a partir dos dados de CVLIs divulgados pelo CAOP Criminal, contendo a relação das mortes ocorridas no mês de setembro de 2026 na cidade de Natal;
2. Oficiar ao Diretor da Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP), com cópia da planilha elaborada no item anterior, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, envie a relação de inquéritos policiais instaurados referentes às mortes ocorridas na cidade de Natal no mês de setembro de 2026, esclarecendo se já houve remessa ao Poder Judiciário;
3. Remeter cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais;
4. Publicar a presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público.

Natal, 10 de novembro de 2026.

(Documento assinado eletronicamente)
Wendell Beetoven Ribeiro Agra
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por WENDELL BEETOVEN RIBEIRO AGRA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 10/11/2026 às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
PROMOTORIA DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova
Natal/RN, CEP.: 59064-160
Telefone: (84) 99691-0233, e-mail: sec.pjinfancianatal@mprn.mp.br

(PA nº 32.23.2082.0000026/2026-52)

RECOMENDAÇÃO Nº 037/2026

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais consubstanciadas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 201, inciso VIII e § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93 - LOAS) e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais definem o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) como a unidade pública estatal de abrangência municipal que tem o papel de coordenar e articular a prestação de serviços a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal ou social por violação de direitos;

CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) estabelece diretrizes claras sobre a composição das equipes de referência, determinando a obrigatoriedade da figura do Coordenador na unidade, o qual exerce papel fundamental e insubstituível na articulação da rede, no planejamento técnico, no monitoramento dos fluxos e no gerenciamento administrativo da equipe;

Documento nº 10829556 do procedimento: 322320820000026202652
Validação: https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao código 8790410829556

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
PROMOTORIA DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova
Natal/RN, CEP.: 59064-160
Telefone: (84) 99691-0233, e-mail: sec.pjinfancianatal@mprn.mp.br

CONSIDERANDO as constatações de estudo de caso recente realizado pela equipe técnica, o qual certificou que o **CREAS Oeste se encontra sem Coordenação desde março de 2026**, configurando uma grave e antiga lacuna diretiva que perdura de forma injustificada;

CONSIDERANDO que a referida falta de coordenação trava o funcionamento da unidade e impacta diretamente a distribuição de demandas e o desenvolvimento do trabalho social, agravando o quadro crítico de sobrecarga dos profissionais;

CONSIDERANDO que essa desestruturação gerencial afeta nevrálgicas questões acompanhadas por esta Promotoria de Justiça, notadamente a gestão da **"demanda reprimida"**, dificultando a adoção de critérios técnicos de priorização, o planejamento de estratégias para atendimento da fila de espera e o atingimento de metas de redução de passivo;

CONSIDERANDO os impactos práticos e sistêmicos dessa omissão administrativa frente à modernização da rede de proteção, especificamente em relação ao **Projeto CT Conectado** e à implementação do **SIPIA-CT,** dado que a ausência de um coordenador no CREAS Oeste tem inviabilizado a resposta adequada pela plataforma;

CONSIDERANDO, por fim, que a falta de direção no CREAS Oeste, aliada à ausência de respostas via sistema, gera o sério risco de represamento de demandas urgentes e pode deixar casos graves encaminhados pelo órgão tutelar totalmente sem atendimento, exigindo imediata intervenção ministerial;

RESOLVE

RECOMENDAR

à Semtas que, no prazo de 15 (quinze) dias, garanta a nomeação de um(a) Coordenador(a) para o CREAS Oeste.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
PROMOTORIA DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova
Natal/RN, CEP.: 59064-160
Telefone: (84) 99691-0233, e-mail: sec.pjinfancianatal@mprn.mp.br

No mesmo prazo, a SEMTAS deverá informar e comprovar as providências realizadas ou a justificativa para não fazê-las, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Encaminhe-se esta recomendação ao CAOPIJ, bem como **se providencie** a sua publicação.

Natal/RN, 05 de novembro de 2026.

Marcus Aurélio de Freitas Barros
21º Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por MARCUS AURELIO DE FREITAS BARROS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 05/11/2026 às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

24ª PROMOTORIA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA, RELAÇÕES DE CONSUMO E NA DEFESA DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, 6º andar, Lagoa Nova – Natal/RN - CEP: 59.064-160
Fone/Fax: (84) 3232-7171 - e-mail: sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº 02.23.2640.0000002/2026-18
Partes: Casa de Saúde São Lucas S.A., Unimed do Brasil - Confederação Nacional das Cooperativas Médicas e VITA Centro de Cuidados Extensivos LTDA
Objeto: Apurar a permanência hospitalar indevida da idosa Sebastiana Hermenegilda de Morais, de 92 anos, na Casa de Saúde São Lucas S/A, em razão de entraves atribuídos à Unimed Intercâmbio quanto à sua desospitalização e transferência para local adequado.

PORTARIA

O 24º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, RESOLVE instaurar Inquérito Civil nos seguintes termos:

FATOS: Apurar a permanência hospitalar indevida da idosa Sebastiana Hermenegilda de Morais, de 92 anos, na Casa de Saúde São Lucas S/A, em razão de entraves atribuídos à Unimed Intercâmbio quanto à sua desospitalização e transferência para local adequado.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.078/1990.

INVESTIGADAS: Casa de Saúde São Lucas S.A., Unimed do Brasil - Confederação Nacional das Cooperativas Médicas e VITA Centro de Cuidados Extensivos LTDA.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

À Secretaria Ministerial:

1) Considerando o pedido formulado pelo causídico Davi Natã Wanzeler Cassolla (OAB/SP 515011) em doc. nº 10809168, apraze-se audiência extrajudicial com os advogados e representantes legais da Unimed do Brasil - Confederação Nacional das Cooperativas Médicas, de forma remota, para o dia 17/11/2026, às 15h;

2) Envie cópia do presente expediente ao CAOP Cidadania, por meio eletrônico, nos termos do art. 24 da Resolução nº 012/2018 – CPJ/MPRN; e

3) Solicite-se ao setor responsável a publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Natal/RN, data e hora do sistema.

MARCONI ANTAS FALCONE DE MELO
24º Promotor de Justiça de Natal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por MARCONI ANTAS FALCONE DE MELO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 04/11/2026 às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84)99604-5812 E-mail: sec.pjeducacaonatal@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº 02.23.2119.0000249/2026-97
Objeto: Averiguar a suposta contratação de docentes temporários em detrimento de candidatos aprovados para o cargo de Professor de Geografia com lotação na 1ª Diretoria Regional da Educação da Cultura (1ª DIREC) no concurso público regido pelo Edital nº 01/2024-SEAD/SEEC

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do 58º Promotor de Justiça da Comarca de Natal/RN, que abaixo subscreve, com fulcro no art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e no art. 3º, inciso IV, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*", nos termos do art. 129, inciso II, da Lei Fundamental;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6° da Constituição Federal), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos arts. 1° e 3° da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua, em seu art. 205, que "*A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e*

incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO que o art. 206, inciso VII, da Constituição Federal preconiza que o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio de garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o padrão de qualidade do ensino perpassa a regularidade no quadro de pessoal do magistério público;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico 2023-2027 deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte aponta o aperfeiçoamento da educação básica nas modalidades de ensinos infantil e fundamental (M2F Educação e Cidadania) como um dos Programas Estratégicos referentes ao objetivo de impulsionar a fiscalização do emprego dos recursos públicos, a implementação de políticas públicas e o controle social, realçando-se como uma das iniciativas destinadas a tal finalidade a implantação de ações voltadas ao enfrentamento à defasagem escolar;

CONSIDERANDO que tramita junto a esta 58ª Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 02.23.2119.0000249/2026-97, autuada na data de 14 de julho de 2026 e cujo objeto consiste em averiguar a suposta contratação de docentes temporários em detrimento de candidatos aprovados para o cargo de Professor de Geografia com lotação na 1ª Diretoria Regional da Educação da Cultura (1ª DIREC) no concurso público regido pelo Edital nº 01/2024-SEAD/SEEC, destinado ao provimento de cargos de Professor e de Especialista de Educação da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC/RN);

CONSIDERANDO que, por meio dos Ofícios nº 10088699 e nº 10426803, solicitaram-se à SEEC/RN informações sobre a matéria, inexistindo notícia de resposta aos expedientes, o que tem como consequência a respectiva reiteração;

CONSIDERANDO que o prazo total de 120 (cento e vinte) dias para tramitação da referida Notícia de Fato está prestes a expirar e que se faz necessária a continuidade das apurações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 20 da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 02.23.2119.0000249/2026-97 em Inquérito Civil, com a finalidade de *"Averiguar a suposta contratação de docentes temporários em detrimento de candidatos aprovados para o cargo de Professor de Geografia com lotação na 1ª Diretoria Regional da Educação da Cultura (1ª DIREC) no concurso público regido pelo Edital nº 01/2024-SEAD/SEEC"*, determinando as seguintes **diligências**:

1) encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de **publicação** no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

2) considerando o teor da Portaria Administrativa nº 001/2025-58ª PmJ Natal, expedida no âmbito do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2119.0000194/2023-24, classifico o presente procedimento com **Nível de Prioridade 2**, devendo a Secretaria Ministerial incluir o marcador respectivo no sistema e-MP e adotar as medidas pertinentes à observância dos prazos estabelecidos no mencionado ato;

3) até o dia 10 do mês subsequente à instauração do presente Inquérito Civil, por meio eletrônico, **encaminhe-se** cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAOP Cidadania), nos termos do art. 24 da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN;

4) a **reiteração** dos termos dos Ofícios nº 10088699 e nº 10426803.

Com o transcurso do prazo acima assinalado, retornem os presentes autos conclusos, independentemente da apresentação de resposta.

À Secretaria Ministerial, para cumprimento.

Natal/RN, *data da assinatura eletrônica.*

(assinado eletronicamente)
Oscar Hugo de Souza Ramos
58º PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 09/11/2026 às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

72ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
72ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
R. Militão Chaves, 2079, Candelária, Natal/RN, CEP: 59064-440 E-mail: 72pmj.natal@mprn.mp.br, Fone: (84) 9 9994-8888
AVISO DE ARQUIVAMENTO – IP n. 0908214-81.2025.8.20.5001
A 72ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, nos termos do que dispõe o art. 28, caput e §1º do CPP, com redação dada pelas ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 – STF, bem como da Recomendação Conjunta n.º 02/2023 PGJ e CGMP – MPERN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento parcial do Inquérito Policial nº 0908214-81.2025.8.20.5001, instaurado para investigar os crimes de difamação, lesão corporal e perseguição (stalking), foi diligenciado no sentido de investigar suposto delito de cárcere privado, ocorrido em contexto de violência doméstica contra M. T. da S.
Em oportuno, comunicamos que, na hipótese de discordância quanto ao arquivamento, cabe recurso administrativo à Procuradoria-Geral de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28, §1º², do Código de Processo Penal.
Natal, data e hora impostos pelo sistema. Assinatura eletrônica.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

69ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por RONESIO RODRIGUES RAFAEL, TECNICO DO MPE, em 10/11/2026 às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

80ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
80ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

Aviso de Arquivamento (1000057)

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) 80ª Promotor(a) de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023-CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0800549-69.2026.8.20.5001
Vitima:	Maria José de Souza
Finalidade:	apurar a ocorrência do crime de homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal) que vitimou Rildo Wagner do Nascimento (identificado formalmente por exame necropapiloscópico - NIC 26003), fato ocorrido no dia 25/12/2025, por volta das 06h40min, na Avenida Guararapes, em frente ao nº 1452 (cruzamento com a Rua Dr. Mariano Silva), bairro Lagoa Azul, Natal/RN.
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-160 Fone: (84) 99604-9429 – E-mail: sec.pjmacrocriminalnatal@mprn.mp.br

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.

Erickson Girley Barros dos Santos
80º Promotor de Justiça da Comarca de Natal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

80ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por ERICKSON GIRLEY BARROS DOS SANTOS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 09/11/2026 às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PAU DOS FERROS

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS
Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, bairro São Benedito, Pau dos Ferros/RN
CEP: 59.900-000. Celular: (84) 99972-1936
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Inquérito Policial nº 0805951-04.2026.8.20.5108.

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Nos termos da Recomendação Conjunta nº 002/2023–PGJ/CGMP/RN, item 5, a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0805951-04.2026.8.20.5108, registrado com a finalidade de apurar suposta prática do crime do Art. 147-A do Código Penal, na forma da Lei nº 11.340/2006, instaurado contra Geraldo Mata da Silva.

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br.

Pau dos Ferros/RN, datado eletronicamente.

(*assinado eletronicamente*)
Luiz Dionísio de Melo Júnior
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PAU DOS FERROS

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por LUIZ DIONISIO DE MELO JUNIOR, PROMOTOR DE JUSTICA, em 09/11/2026 às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PENDÊNCIAS

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PENDÊNCIAS
Rua José Martins de Medeiros, 410, Cidade Nova, Cep 59504-000, Pendências/RN
Telefone(s): 99972-1135 E-mail: pmj.pendencias@mprn.mp.br

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Pendências/RN, signatário desta, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e nos artigos 67, inciso IV, e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte), e:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 012/2018-CPJ, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a instauração e a tramitação da notícia de fato, do procedimento administrativo, do procedimento preparatório e do inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a, dentre outras finalidades, embasar atividades e acompanhar o cumprimento de acordos e medidas extrajudiciais, aplicando-se por analogia e subsidiariedade à fiscalização dos compromissos firmados no âmbito da tutela do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a celebração de Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) com o Sr. **Antônio Olegário Leonez Filho**, com fundamento no art. 17-B da Lei Federal nº 8.429/1992 (com redação conferida pela Lei nº 14.230/2021), formalizado nos autos do Procedimento Preparatório nº 03.23.2019.0000125/2026-78;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar formalmente o integral cumprimento de todas as obrigações, condições e prazos pactuados no referido título executivo extrajudicial;

RESOLVE:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PENDÊNCIAS
Rua José Martins de Medeiros, 410, Cidade Nova, Cep 59504-000, Pendências/RN
Telefone(s): 99972-1135 E-mail: pmj.pendencias@mprn.mp.br

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, autuado no sistema eletrônico (eMP) sob o nº **36.23.2019.0000141/2026-55**, com o seguinte objeto:

Objeto: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas, compromissos e condições constantes do Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) firmado com o Sr. Antônio Olegário Leonez Filho nos autos do PP nº 03.23.2019.0000125/2026-78.

Determino, para tanto, as seguintes providências:

1- **Proceda com o traslado de cópia integral do Acordo de Não Persecução Cível homologado e dos documentos pertinentes do PP nº 03.23.2019.0000125/2026-78 para estes auto**s;

2- **Encaminhe-se o extrato da presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPRN**, para os devidos fins de publicidade;

3- **Comunique-se a instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público** (CAOP Patrimônio Público), por via eletrônica;

4- **Lance-se no sistema o controle e o registro cronológico das datas de vencimento das obrigações assumidas pelo compromissário** (prestações pecuniárias, reparação do dano, cumprimento de medidas ou comprovação periódica), certificando-se os prazos em secretaria;

5- **Cientifique-se o compromissário, por meio de seu procurador legalmente constituído ou pessoalmente, da abertura do procedimento destinado ao acompanhamento das obrigações ajustadas** e dos canais/prazos para juntada periódica dos respectivos comprovantes de adimplemento.

À Secretaria Ministerial, para cumprimento.

Pendências/RN, data da assinatura eletrônica.

EDGARD JUREMA DE MEDEIROS
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PENDÊNCIAS

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por EDGARD JUREMA DE MEDEIROS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 06/11/2026 às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO MIGUEL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL
Avenida São Miguel Arcanjo, nº 59, Vila Tôta Barbosa, São Miguel/RN, CEP-59.920-000
Fone: (84) 99649-0026 E-mail: pmj.saomiguel@mprn.mp.br

Referência: Inquérito Policial nº 0801162-24.2025.8.20.5131.

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 0801162-24.2025.8.20.5131.

Em cumprimento das decisões recentes do STF (ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305), observando a Recomendação Conjunta nº 002/2023 da Procuradora-Geral de Justiça e a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista que as partes interessadas se encontram em local incerto e não sabido, dou ciência da promoção do referido processo, por meio deste aviso.

São Miguel/RN, data/hora da assinatura digital.

Thiago Salles Assunção
Promotor de Justiça
(assinado eletronicamente)

1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO MIGUEL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por THIAGO SALLES ASSUNCAO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 09/11/2026 às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.